



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.432 DE 23 DE JUNHO DE 2014

CONCEDE gratificação por encargo de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Complementar n.º 133, de 12 de novembro de 2013, e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede gratificação por encargo aos servidores pela participação nos órgãos de comissões técnicas, de concurso, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo a qual será devida por reunião que comparecerem ou processo realizado e corresponderá aos índices a seguir estipulados aplicados sobre a menor remuneração paga pelo Município:

I – COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

O Presidente da Comissão e o Pregoeiro perceberão 10% (dez por cento), o Secretário da Comissão perceberá 7% (sete por cento) e os demais membros perceberão 5% (cinco por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

II – COMISSÃO SINDICANTE:

Os membros da Comissão Sindicante perceberão 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município e o Presidente perceberá 60% (sessenta por cento), por processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar realizado.

III – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

O Presidente da Comissão perceberá 8% (oito por cento) por reunião e os demais membros perceberão 6% (seis por cento) por reunião sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, limitado a cinco reuniões mensais.

IV – CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARP:

Os membros perceberão 10% (dez por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, por reunião, com comprovação de participação;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



V – COMITÊ TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DOS CORTES E PODA DE ÁRVORES:

Os membros perceberão 8% (oito por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, por reunião realizada, mediante comprovação de participação.

VI – COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE MARCAS DE PRODUTOS/MATERIAIS:

Os membros perceberão 7% (sete por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por convocação, para análise e aprovação de marcas de produtos/materiais por processo.

§ 1º. Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º. Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o membro de órgão de deliberação coletiva que perceber gratificação mensal correspondente a função desempenhada junto à Comissão.

Art. 2º. Os presidentes das Comissões deverão informar ao Setor de Recursos Humanos, através de relatório mensal, sobre a participação dos membros das Comissões, para fins de pagamento da gratificação por encargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contidas nas Leis n.º 2.662/2002, n.º 3.817/2010, n.º 4.146/2013 e n.º 4.385/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br